



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº261/93 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTILIZAR RESTOS MATERIAIS DE FERRO E PNEUS PARA FINS DA MUNICIPALIDADE.- "

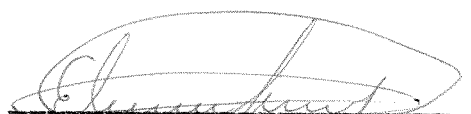
IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER** em cumprimento ao Art.72 Inciso VI da mesma Lei que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Utilizar Pneus Velhos sem condições de rodagem para negociar em troca de manchões utilitários.-

Art.2º - Fica também autorizado a vender restos de ferro resultantes de trocas de peças defeituosas das máquinas desta municipalidade.-

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO


IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE MARÇO DE 1993.-
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

